



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620250203001644



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
17/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Piquet Carneiro (CE) enfrenta um desafio crítico devido à insuficiência de recursos disponíveis para a aquisição contínua de oxigênio medicinal, fundamental para as operações das unidades básicas de saúde e do Hospital de Pequeno Porte (HPP) do município. Com a crescente demanda por serviços de saúde, principalmente em emergências sanitárias, a estrutura atual apresenta-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados, fato evidenciado pelo processo administrativo consolidado que reúne documentos de formalização da demanda (DFDs) e outros registros objetivos. A carência desse insumo estratégico compromete diretamente a capacidade de atender à população, colocando em risco o interesse coletivo e infringindo os princípios de eficiência, planejamento e economicidade conforme descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais da não contratação de oxigênio medicinal são graves. Pode haver interrupção de serviços essenciais, levando a situações críticas como o não cumprimento de metas de atendimento à saúde pública, o que afetaria negativamente a qualidade de vida da população local. Diante disso, a contratação torna-se uma medida de interesse público, indispensável para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços oferecidos pelo município.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade dos serviços de saúde, a modernização e adequação legal dos processos relacionados ao fornecimento de oxigênio medicinal. Esses objetivos estão alinhados com as estratégias administrativas para manutenção da saúde pública, reforçando o compromisso com o atendimento às necessidades básicas da população e a resiliência dos serviços de saúde do município. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação é imperativa para responder aos desafios enfrentados e está inserida dentro do contexto de planejamento institucional mais amplo, como o cumprimento de metas setoriais estabelecidas.



Assim, é essencial proceder com a contratação planejada, fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Desta forma, visa-se solucionar de maneira eficaz o problema identificado, assegurando o atendimento adequado às necessidades institucionais e resguardando o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade urgente e contínua da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE para o fornecimento de oxigênio medicinal, destinado ao funcionamento eficiente das unidades básicas de saúde e do Hospital de Pequeno Porte (HPP) do município. A demanda consiste em manter níveis adequados de insumos essenciais para salvaguardar a saúde pública, que, dada a sua natureza essencial, requer fornecimento contínuo e sem interrupções. A importância do objeto reflete-se diretamente nos indicadores de saúde do município, reiterando a responsabilidade institucional de garantir atendimento adequado à população.

Os requisitos mínimos para esta contratação são fundamentados na relevância da necessidade pública e seguem os parâmetros definidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O oxigênio medicinal deve obedecer a padrões rigorosos de pureza e segurança, com capacidade de suprir flutuações na demanda sem comprometer a qualidade do atendimento de saúde. Tais parâmetros são estipulados com base na natureza delicada do serviço prestado às unidades de saúde, onde prazos mínimos de entrega e especificações técnicas são essenciais para o correto funcionamento dos equipamentos médicos. Para assegurar a padronização dos insumos, a opção por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização está justificada pela inexistência de itens compatíveis que atendam às especificidades locais de consumo e operação médica.

Conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, a vedação à indicação de marca permanece, salvo em casos onde características técnicas comprovadamente essenciais justifiquem tal indicação para evitar riscos à saúde pública. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme definido pelo art. 20 da referida legislação, reforçando o atendimento aos critérios de economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Em efeito à demanda operacional, a entrega do oxigênio medicinal deverá ser eficiente e ocorrer de forma contínua, para garantir a sustentação dos serviços médicos municipais. As exigências de suporte técnico e garantia de conformidade refletem a necessidade de sustentar um elevado padrão de serviço, minimizando custos administrativos elevados, que são evitados por uma previsão de ações que priorizam a economicidade e eficiência.

Critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis,



como o uso de recipientes recicláveis ou reutilizáveis e a procura por fornecedores que minimizem a geração de resíduos, quando disponíveis, estão sendo considerados nesta contratação, integrados aos requisitos técnicos e operacionais para um ciclo de vida sustentável do produto contratado.

Estes requisitos formarão a base para o levantamento de mercado e a posterior análise comparativa de soluções disponíveis, orientando a escolha de fornecedores que atendam às condições operacionais e técnicas definidas, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e que balizarão a execução do processo licitatório no esforço de encontrar a solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identifica-se que se trata de aquisição de oxigênio medicinal, classificado como um bem consumível essencial para a manutenção das atividades de saúde no município.

A pesquisa de mercado foi realizada junto a três principais fornecedores regionais de oxigênio medicinal, obtendo-se uma faixa de preços média que se enquadra nas estimativas de mercado, sem identificação direta das empresas. Complementarmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais e estaduais, que apresentaram modelos de aquisição por Ata de Registro de Preços (ARP) como uma prática eficaz e econômica. Informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para validar os dados de preço e prazos, com destaque em inovações pertinentes como métodos de distribuição e armazenamento mais sustentáveis.

Na apresentação e comparação das alternativas, considerou-se a aquisição direta por meio de fornecedores locais e a adesão a ARP, identificando que a ARP promove maior flexibilidade e potencial para negociação contínua de valores, além de garantir a competitividade pelo critério de menor preço. Para bens consumíveis como o oxigênio medicinal, a adesão a ARP destaca-se como uma alternativa vantajosa, pela garantia de oferta contínua e condições ajustáveis conforme a necessidade.

A justificativa pela alternativa mais vantajosa baseia-se na adesão à Ata de Registro de Preços, destacando sua eficiência e economicidade, garantido acesso a múltiplos fornecedores, flexibilidade frente a flutuações do mercado e alinhamento dos custos às capacidades orçamentárias locais, além de suas vantagens operacionais na integração administrativa.

Recomenda-se a abordagem via ARP, fundamentada no levantamento de mercado e nas análises comparativas, assegurando competitividade e transparência conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação, mas promovendo um processo de contratação estratégico e sistematicamente eficaz.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa ao registro de preços para a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, essencial para a manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e do Hospital de Pequeno Porte no município de Piquet Carneiro, Ceará. Trata-se de uma solução que busca atender à demanda contínua e crítica da Administração por esse insumo médico vital, a fim de garantir o suporte necessário aos pacientes e a operacionalidade das instalações de saúde, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O fornecimento de oxigênio medicinal será realizado de forma alinhada aos requisitos especificados para assegurar que o produto atenda aos padrões de qualidade exigidos pela área de saúde. Inclui-se neste escopo o fornecimento regular, armazenamento adequado e, quando necessário, a instalação e substituição de cilindros e/ou sistemas de oxigênio, garantindo-se a continuidade do atendimento médico sem interrupções. A solução é fundamentada pela análise de mercado, que confirmou a disponibilidade de fornecedores qualificados capazes de cumprir as exigências técnicas e operacionais, oferecendo condições vantajosas em termos de qualidade e eficiência, o que está amparado pelo levantamento de mercado realizado.

Esta proposta se alinha plenamente aos objetivos estratégicos e operacionais da Administração Pública, conforme estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e o interesse público. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificada pela flexibilidade e o ajustamento contínuo aos volumes de demandas variáveis das unidades de saúde, representando a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada, conforme evidenciado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FLUXÓMETRO.	80,000	Unidade
2	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	150,000	Unidade
3	RECARGA EM CILINDRO DE OXIGENIO DE 10 M ³	1.000,000	Unidade
4	RECARGA EM CILINDRO DE OXIGENIO DE 07 M ³	800,000	Unidade
5	RECARGA EM CILINDRO DE OXIGENIO DE 01 M ³	500,000	Unidade
6	RECARGA EM CILINDRO DE OXIGENIO DE 04 M ³	800,000	Unidade
7	RECARGA AR COMPRIMIDO MEDICINAL, 10M ³	100,000	Unidade
8	CILINDRO OXIGENIO 10 M ³	30,000	Unidade
9	CILINDRO OXIGENIO 07 M ³	100,000	Unidade
10	CILINDRO OXIGENIO 04 M ³	10,000	Unidade
11	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA CILINDRO	60,000	Unidade
12	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDROS	5,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FLUXÔMETRO.	80,000	Unidade	136,67	10.933,60
2	COPO UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	150,000	Unidade	81,33	12.199,50
3	RECARGA EM CILINDRO DE OXIGENIO DE 10 M ³	1,000,000	Unidade	346,33	346.330,00
4	RECARGA EM CILINDRO DE OXIGENIO DE 07 M ³	800,000	Unidade	243,33	194.664,00
5	RECARGA EM CILINDRO DE OXIGENIO DE 01 M ³	500,000	Unidade	102,33	51.165,00
6	RECARGA EM CILINDRO DE OXIGENIO DE 04 M ³	800,000	Unidade	142,33	113.864,00
7	RECARGA AR COMPRIMIDO MEDICINAL 10M ³	100,000	Unidade	382,33	38.233,00
8	CILINDRO OXIGENIO 10 M ³	30,000	Unidade	3.566,67	107.000,10
9	CILINDRO OXIGENIO 07 M ³	100,000	Unidade	3.216,67	321.667,00
10	CILINDRO OXIGENIO 04 M ³	10,000	Unidade	2.466,67	24.666,70
11	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO PARA CILINDRO	60,000	Unidade	844,00	50.640,00
12	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDROS	5,000	Unidade	1.333,33	6.666,65

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.278.029,55 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, serve para ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, segundo o art. 18, §2º. Para a contratação do oxigênio medicinal, é relevante considerar opções de divisão por itens, lotes ou etapas, avaliando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º e os requisitos estabelecidos na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A análise de parcelamento deve considerar a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme recomendando o §2º do art. 40. O mercado de oxigênio medicinal dispõe de fornecedores especializados, permitindo fragmentação que pode potencializar a competitividade (art. 11). Essa divisão possibilita requisitos de habilitação proporcionais, facilita o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas feitas pela Administração.

Não obstante a possibilidade de parcelamento, a execução integral da contratação pode assegurar maiores vantagens, conforme art. 40, §3º. A integralidade pode garantir economia de escala, eficiência na gestão contratual (inciso I) e manutenção da funcionalidade sistêmica (inciso II), atendendo ainda à padronização e possíveis exclusividades de fornecedores (inciso III). A opção por uma consolidação poderia reduzir riscos associados a integridade técnica e responsabilidade, especialmente



relevante no fornecimento contido da exigência medicinal, conforme a comparação das alternativas em alinhamento com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também precisam ser ponderados. A execução consolidada simplifica a gestão, preserva a responsabilidade técnica e minimiza a complexidade administrativa, embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento descentralizado. Contudo, isso implicaria aumento na complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional para fiscalização, ponderando-se os princípios de eficiência estabelecidos pelo art. 5º.

Diante do exposto, a recomendação técnica final é pela execução integral da contratação. Essa abordagem está mais alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e é coerente com os critérios legais do art. 40. Essa decisão leva em consideração todos os fatores avaliados, buscando satisfazer de maneira eficiente e vantajosa as necessidades da Administração Pública.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como previsto pela Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso dos recursos disponíveis, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os artigos 5º e 11. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) aplicável a este processo administrativo, a contratação demonstra um compromisso com a transparência e adequação às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A ausência no PCA será justificada devido a demandas imprevisíveis e a necessidade emergencial de garantir a manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e do Hospital de Pequeno Porte do município de Piquet Carneiro-CE. Ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos eficaz, serão implementadas conforme o art. 5º para alinhar futuras contratações ao planejamento existente, promovendo economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11.

O alinhamento parcial, reforçado por medidas corretivas, contribui significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade, em consonância com os objetivos destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem maximiza o aproveitamento dos recursos e assegura a adequação aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do fornecimento de oxigênio medicinal visa assegurar a continuidade e eficácia das atividades nas unidades básicas de saúde e no hospital de pequeno porte do município de Piquet Carneiro-CE. Os benefícios diretos esperados incluem a otimização dos recursos institucionais, destacando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na pesquisa de mercado e na descrição da necessidade da contratação, tais benefícios permitem a



redução de custos operacionais, aumentando a eficiência e diminuindo o retrabalho, conectando os resultados à solução identificada como a mais adequada para a necessidade pública.

Espera-se ainda a otimização de recursos por meio da racionalização de tarefas operacionais, redução de desperdícios materiais e uma gestão financeira mais eficaz, suportada por uma redução dos custos unitários e ganhos de escala. Esses fundamentos contribuem para um ambiente de competitividade saudável, conforme orienta o art. 11 da mencionada lei, sendo os resultados pretendidos essenciais para justificar o dispêndio público e promover eficiência.

Em se tratando de entregas contínuas, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para o acompanhamento e monitoramento do contrato através de indicadores quantificáveis, como percentagens de economia ou horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados e embasando o relatório final de contratação. Assim, tais resultados também atendem aos objetivos institucionais delineados, evidenciando o alcance de eficiência e o melhor uso dos recursos, sempre alinhados ao art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica detalhada e fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação de oxigênio medicinal, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda, indica uma padronização do objeto, caracterizada pela necessidade contínua de suprimento para as unidades básicas de saúde e o hospital de pequeno porte de Piquet Carneiro-CE. Este contexto operacional sugere que o Sistema de Registro de Preços (SRP) pode ser considerado uma escolha adequada para essa contratação, uma vez que permite economia de escala e a flexibilidade de aquisição conforme a demanda. A incerteza quanto aos quantitativos de oxigênio medicinal, exacerbada pela variação de necessidades de cuidados médicos, é melhor gerida através do SRP, que facilita adesões futuras conforme as necessidades concretas, conforme art. 18, §1º, inciso V.

Economicamente, o SRP oferece vantagens significativas, incluindo preços pré-negociados e uma redução nos esforços administrativos necessários para múltiplas licitações, conforme previsto nos princípios do art. 5º. Contraopondo-se, uma contratação tradicional poderia ser considerada adequada apenas em cenários de demandas pontuais ou conhecidos, que não parecem se aplicar ao atual contexto de necessidade contínua de fornecimento de insumo essencial como o oxigênio medicinal. Entretanto, em situações onde os quantitativos e necessidades são fixos e não sujeitas a frequentes alterações, a contratação tradicional possui a vantagem de uma segurança jurídica imediata, conforme art. 75, de dispensas quando aplicável.

Ao considerar a gestão eficaz e estruturada das contratações futuras, o SRP assegura uma maior competitividade e agilidade na aquisição de suprimentos essenciais, como o oxigênio, indispensável para manter a integridade das atividades médicas ofertadas pelo município, reforçando o alinhamento com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em conclusão, a opção pelo SRP se revela adequada para otimizar recursos, maximizar eficiência e assegurar a continuidade dos resultados pretendidos para o atendimento da saúde pública em Piquet Carneiro-CE, atendendo ao interesse público de forma sustentável e eficaz.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, como regra prevista no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida desde que não haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Em análises criteriosas, considera-se a viabilidade e vantajosidade da inclusão de consórcios, baseando-se em aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos discutidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A compatibilidade do objeto, que é o registro de preço para aquisição de oxigênio medicinal, com consórcios será avaliada considerando necessidades técnicas e operacionais. Em cenários onde o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal é exigido, a natureza deste contrato pode tornar a participação consorciada incompatível, pois a simplicidade inerente do fornecimento contínuo favorece um fornecedor único, melhorando a execução e eficiência (art. 5º) de acordo com o levantamento de mercado conduzido.

Impactos potenciais da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, bem como os potenciais benefícios em termos de



capacidade financeira ampliada (as empresas entre 10% a 50% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas) são considerados na análise dos benefícios frente à simplicidade e economicidade de um só fornecedor, em observância aos arts. 5º e 15. Os consórcios demandariam compromisso de constituição, uma escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, ao mesmo tempo que vedam participações múltiplas ou isoladas (art. 15), mas essa estrutura poderia ser desaconselhada se a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução de forma eficiente estivessem em risco, em conformidade com os princípios gerais de eficiência e economicidade enunciados nos arts. 5º e 11.

Considerando esses aspectos analíticos, conclui-se que a vedação à admissão de consórcios é adequada para a presente contratação, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme art. 5º, alinhando-se aos resultados pretendidos. Esta decisão é fundamentada tecnicamente no ETP e reflete as condições específicas discutidas no art. 15, sendo a mais alinhada aos objetivos e necessidades públicas envolvidas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação de oxigênio medicinal para as unidades de saúde e o hospital de pequeno porte de Piquet Carneiro-CE esteja alinhado com outras aquisições da Administração Pública. Ao examinar contratações passadas, atuais e futuras com objetivos ou necessidades semelhantes, evitam-se sobreposições, facilita-se a economia de escala, e promove-se a padronização. Essa estratégia visa otimizar os recursos disponíveis, como previsto nos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º e 40, contribuindo assim para uma execução mais harmônica das atividades de saúde no município.

Na verificação de contratações passadas, não foram identificadas outras aquisições de oxigênio medicinal que pudessem ser diretamente correlacionadas ou interdependentes nas unidades de saúde municipais, indicando uma necessidade de suprimento específico para esta demanda. Este cenário sinaliza que a contratação atual não seria objeto de substituição, mas sim de complementação das atividades de saúde. Contudo, é relevante assegurar que a logística de fornecimento e armazenamento esteja bem articulada com eventuais infraestruturas já existentes ou planejadas. As especificações técnicas e quantitativas definidas anteriormente relacionadas à solução proposta mostram-se compatíveis com eventuais padrões adotados em outras esferas da administração, maximizando a padronização e minimizando riscos de ineficiência operacional.

No decorrer desta análise, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos da solução proposta. Este fato sugere uma autonomia que a contratação possui em relação às demais necessidades previamente observadas ou planejadas no município. Por conseguinte, as providências a serem adotadas não demandarão ajustes em relação a outras contratações, mas sim a manutenção de atenção a possíveis mudanças futuras de infraestrutura que possam afetar a execução contratual. Esta seção resguarda a integridade do planejamento atual, garantindo que contribuições substanciais sejam feitas rumo à eficiência e eficácia dos serviços de saúde locais.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do fornecimento de oxigênio medicinal para a manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e do hospital de pequeno porte de Piquet Carneiro-CE, no município de Piquet Carneiro-CE, ao longo de seu ciclo de vida, incluem a emissão de gases e o consumo de energia durante a produção, armazenamento e transporte do oxigênio. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, destaca-se a antecipação dessas questões para assegurar a sustentabilidade conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em particular, o uso intensivo de recursos energéticos no ciclo de vida do produto será detalhado, visando avaliar alternativas mais sustentáveis, como a utilização de fontes de energia renovável ou a implementação de logísticas eficientes, conforme orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Para atenuar esses impactos, será proposta a inclusão de medidas específicas no termo de referência, tal como previsto no art. 6º, inciso XXIII, como a priorização de empresas que demonstrem responsabilidade ambiental, o uso de veículos elétricos ou híbridos em logística de transporte e a adoção de rigorosos controles de qualidade para prevenir vazamentos e emissões. Além disso, será incentivada a prática de logística reversa para os recipientes utilizados, estimulando a reciclagem e o devido desfazimento dos cilindros de oxigênio após o seu uso, ao mesmo tempo em que se avaliam insumos biodegradáveis para as instalações hospitalares. Todas essas medidas buscarão equilibrar dimensões econômicas, sociais e ambientais, conforme delineado no art. 5º.

A definição dessas medidas mitigadoras será essencial para garantir que a contratação seja vantajosa tanto em termos econômicos quanto ambientais, atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. O enfoque se dará na competitividade e na escolha da proposta mais vantajosa, conforme os parâmetros definidos no art. 11 da Lei, assegurando ainda a capacidade administrativa para a execução das estratégias propostas. Dessa forma, otimizar-se-ão os recursos enquanto se promove uma solução ambientalmente sustentável, alinhada com os padrões legais e as melhores práticas do setor. Em casos onde se detecte ausência de impactos significativos, a análise será fundamentada tecnicamente, reafirmando o compromisso da Administração com a eficiência e sustentabilidade conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preço visando a futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal é declarada como viável, fundamentando-se nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme preconizado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O oxigênio medicinal é um insumo crítico e indispensável para a manutenção das atividades das unidades básicas de saúde e do hospital de pequeno porte do município de Piquet Carneiro-CE, garantindo, assim, a continuidade dos



serviços de saúde pública.

Sob a ótica técnica, a solução identificada atende plenamente às necessidades do município, com considerações robustas baseadas em pesquisa de mercado que indicam fornecedores confiáveis e preços competitivos ajustados à realidade local. A análise econômica corrobora que a estimativa do valor da contratação, calculada em R\$ 1.278.029,55, é compatível com os valores praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade da aquisição planejada. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a viabilidade desta contratação específica, dada a urgência e a natureza contínua da demanda.

Com relação aos aspectos operacionais, a modalidade de Pregão Eletrônico, adotada em consonância com o critério de menor preço por lote, assegura a eficiência e a transparência do processo licitatório, conforme os objetivos elencados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. No tocante à sustentabilidade, não foram identificados impactos ambientais críticos, considerando que o fornecimento de oxigênio medicinal segue padrões regulatórios que minimizam riscos ambientais.

Por fim, a contratação ora proposta reflete os princípios fundamentais de economicidade, legalidade e eficiência delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ela se alinha ao planejamento estratégico do município ao prever um sistema de registro de preços (SRP), o que proporciona maior flexibilidade e controle orçamentário, alinhando-se às diretrizes do art. 40. Face aos resultados da análise, recomenda-se a realização da contratação, considerando sua importância estratégica para o suporte à saúde pública local, fortalecendo a capacidade de resposta do município às suas demandas constantes e emergenciais.

Piquet Carneiro / CE, 17 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
JOÃO DE ALCANTARA COSTA
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2025.04.03.01

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 22 de abril de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 2025.04.03.01. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde e para o HPP - Hospital de Pequeno Porte do município de Piquet Carneiro-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - www.piquetcarneiro.ce.gov.br - <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>; . Informações pelo telefone: -- ou no endereço: PRAÇA MARIANO AIRES, SN. Piquet Carneiro/CE, 04 de abril de 2025. FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA - PREGOEIRO(A).

assinado eletronicamente
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO